PARECER Nº , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2001, que "denomina 'Prefeito Lebon Duvoisin' o viaduto situado no Km 6 da Rodovia BR-101, no acesso ao Município de Garuva, Estado de Santa Catarina".

RELATOR: Senador **NABOR JÚNIOR**

I – RELATÓRIO

De autoria do Senador Casildo Maldaner, o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 2001, tem por objetivo atribuir ao viaduto rodoviário situado no acesso ao Município de Garuva – km 6 da BR-101 –, no Estado de Santa Catarina, a denominação "Prefeito Lebon Duvoisin".

Ao justificar a iniciativa, o autor destaca aspectos relevantes da biografia do homenageado, com ênfase na estreita ligação que manteve, ao longo de sua vida pública, com o município catarinense de Garuva.

A esta Comissão compete decidir sobre a proposição em caráter terminativo, examinando-a sob os aspectos do mérito, da constitucionalidade e juridicidade, além da técnica legislativa.

No prazo regimental, nenhuma emenda foi oferecida.

II – ANÁLISE

De acordo com a Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, é facultado atribuir a terminais, viadutos ou trechos de vias integrantes do Sistema Nacional de Transporte, mediante lei especial, designação supletiva àquela de caráter oficial, estabelecida no Plano Nacional de Viação. São admissíveis, para esse fim, as designações de fatos históricos ou nomes de

pessoas falecidas com relevantes serviços prestados à nação ou à humanidade.

Pelo que se pode depreender dos dados biográficos incluídos na justificação do projeto, a iniciativa do ilustre Senador Casildo Maldaner traduz uma justa e merecida homenagem. Afinal, o viaduto que receberá o nome de Lebon Duvoisin está situado exatamente no acesso, pela BR-101, ao município onde se desenrolou a vida política do homenageado, toda ela voltada para o progresso e o desenvolvimento da região.

Duas vezes prefeito de Garuva, os feitos de Lebon Duvoisin são objeto do reconhecimento de todos os munícipes, com destaque para a classe política local. Dela, aliás, partiu originalmente a indicação para a homenagem de que trata o PLS nº 216, de 2001.

Além de meritória, verifica-se que a proposição observa os requisitos formais de constitucionalidade e juridicidade, e está vazada em boa técnica legislativa. Nada se apresenta, assim, que impeça a sua aprovação, nos termos constantes do projeto de autoria do Senador Casildo Maldaner.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLC nº 216, de 2001.

Sala da Comissão, em 04//12/2001.

, Presidente

, Relator